



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº 053/89

REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS E OUTRAS REMUNERAÇÕES BÁSICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO GOBBI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Sobre os valores de vencimentos e remunerações do Pessoal Civil da Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho é concedido um reajustamento de 30% (trinta por cento).

ARTIGO 2º - Valores resultantes deste reajustamento serão arredondados pelas seguintes critérios:

- a) Igual ou acima de cinquenta centavos para valores imediatamente superior em cruzeiros;
- b) Até quarenta e nove centavos para valores imediatamente inferior em cruzeiros.

ARTIGO 3º - Repetidas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho em 11 setembro de 1989.


DÉCIO GOBBI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO

Secretaria Administração e Fazenda